**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA CAMPOS ELÍSEOS, PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.**

**Celebrado**

**EntreCAMPOS ELÍSEOS, PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.**

*na qualidade de Emissorae*

**TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI**

**ANTONIO DIAS FELIPE**

**MARIA ODETE DE SOUSA FELIPE**

**SIMÃO DIAS FELIPE**

*na qualidade de Fiadores*

**e**

**POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**

**POWER SYSTEMS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

*na qualidade de Intervenientes Anuentes*

*e*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

Datado de 23 de novembro de 2020.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA CAMPOS ELÍSEOS, PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.**

**I – PARTES:**

**CAMPOS ELÍSEOS PARTICIPAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, nº 129, conjunto 1603, sala 05, Alphaville, CEP 06454-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.591.892/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.504.445, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de emissora das debêntures (“Emissora” ou “Campos Elíseos”);

**TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI.**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Guaianases, nº 1041, sala 1, Campos Elíseos, CEP 01204-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.497.348/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.220.228.590, neste ato devidamente representada na forma de seu ato constitutivo, na qualidade de Fiadora ( “Fiadora PJ”) e,

**ANTONIO DIAS FELIPE**, português equiparado a brasileiro nato por força do Decreto federal nº 70.436, de 18/04/1972 e nos termos da Portaria 665 de 29/12/1981, processo nº 34.191/81, do Ministério da Justiça, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maria, abaixo qualificada, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.321.869 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 289.177.158-34, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Holanda, 51, Alphaville, CEP06474-320 (“Antonio”);

**MARIA ODETE DE SOUSA FELIPE**, portuguesa equiparada ao brasileiro nato por força do Decreto Federal 70.436 de 18/04/72 e nos termos da Portaria 661 de 07/06/95, processo 8505-6048/95, do Ministro da Justiça, do lar, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.748.991-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 011.710.188-51, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Holanda, 51, Alphaville, CEP 06474-320 (“Maria”);

**SIMÃO DIAS FELIPE**, português, equiparado a brasileiro nato por força do Decreto federal nº 70.436, de 18/04/1972 e nos termos da Portaria 665 de 29/12/1981, processo nº 34.193/81, do Ministério da Justiça, empresário, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.156.396 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 289.177.238-53, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Suécia, 512, Alphaville, CEP 06474-230 (“Simão” e, quando em conjunto com o Antônio e com a Maria, os “Fiadores PF” e estes, em conjunto com a Fiadora PJ, simplesmente “Fiadores”);

**POWER – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Guaianazes, nº 1128, Campos Elíseos, CEP 01204-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.506.589/0002-04, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.901.681.287, neste ato devidamente representada na forma de seu ato constitutivo, na qualidade de Interveniente Anuente (“Power - Segurança e Vigilância” ou “Interveniente Anuente 01”);

**POWER SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Porto Seguro, nº 103, sala B, Bairro da Luz, CEP 01109-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.215.143/0002-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.216.682.699, neste ato devidamente representada na forma de seu ato constitutivo, na qualidade de Interveniente Anuente (“Power Systems” ou “Interveniente Anuente 02” e quando mencionado em conjunto com a Interveniente Anuente 01, simplesmente “Intervenientes Anuentes”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** **S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da presente emissão (os “Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora e os Fiadores simplesmente “Partes”).

**II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

1. A Campos Elíseos tem interesse em emitir debêntures, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, nos termos deste *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, não conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória da Campos Elíseos, Participação, Empreendimentos e Administração S.A.”*, a serem subscritas de forma privada (“2ª Emissão de Debêntures”, “Escritura” ou “Escritura de Emissão” e “Debêntures”);

1. Para garantir o cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora na presente Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a presente emissão contará com a constituição da cessão fiduciária de direitos creditórios, por meio da celebração do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado, nesta data, pela Emissora, pelos Fiadores e pelo Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” ou “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” ou “Garantia Real”); e a prestação de fiança pelos Fiadores (“Fiança” ou “Garantia Fidejussória” e quando mencionada em conjunto com a Garantia Real, simplesmente “Garantias”);
2. Isto posto, integram a presente operação os seguintes documentos: **(i)** a presente Escritura de Emissão; e **(ii)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (sendo todos esses documentos doravante denominados “Documentos da Operação”).

vêm celebrar a presente Escritura, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO** 
   1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela assembleia geral extraordinária em reunião realizada em 19 de novembro de 2020 (“AGE”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão e a constituição da Garantia Real, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS** 
   1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE. O arquivamento da ata de AGE deverá ser realizado perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no inciso II do artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada (“Lei nº 14.030/20”), devendo o arquivamento da AGE ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos da Lei nº 14.030/20. A ata da AGE, após o arquivamento, será publicada no Diário Comercial e no Diário Ofidical do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.1.1.** Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

* 1. Arquivamento e Registro da Escritura. A presente Escritura e seus aditamentos deverão ser arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no inciso II do artigo 6º da Lei nº 14.030/20. Caso não seja viável o protocolo na JUCESP previamente à Data de Integralização, a Emissora se obriga a realizar o protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços conforme mencionado na Lei nº 14.030/20, devendo o registro desta Escritura de Emissão ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos da Lei nº 14.030/20.
     1. Esta Escritura e eventuais aditamentos serão registrados nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, conforme disposto no artigo 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e alterações posteriores.
     2. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original, ou cópia com chancela digital, desta Escritura, devidamente arquivada na JUCESP e registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou arquivamento, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 2.2., acima.
     3. Eventuais aditamentos a esta Escritura deverão ser levados a registro na JUCESP e averbação dos referidos aditamentos nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 10 (dez) Dias Úteis da sua celebração, e uma via original registrada de eventuais aditamentos deverá ser disponibilizada ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento de tais aditamentos na JUCESP, devendo a Emissora agir com diligência e envidar seus melhores esforços para sanar quaisquer eventuais exigências que venham a ser apontadas pela JUCESP no âmbito do registro, observado o disposto na Cláusula 2.2., acima.
  2. Condições Precedentes: A integralização das Debêntures está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao atendimento das seguintes condições cumulativas (as “Condições Precedentes”):

1. perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, incluindo as autorizações societárias necessárias para a realização da Emissão;
2. a abertura das Contas Centralizadoras, abaixo definidas;
3. recebimento, pelo Agente Fiduciário, de 1 (uma) via original devidamente assinada pelas Partes do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (seja via física ou digital) devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo e Cidade de Barueri – Estado de São Paulo;
4. conclusão da opinião legal a ser emitida pelo assessor legal da operação sobre a validade e exequibilidade da Garantia Real;
5. obtenção da aprovação societária necessária pela Emissora, conforme indicado no item 2.1. acima, para a formalização dos documentos da operação e constituição da Garantia Real;
6. promoção da inscrição dos Debenturistas no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” (“Livro de Registro de Debêntures Nominativas”);
7. protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCESP, observado o disposto na Cláusula 2.2., acima, bem como o registro desta Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo e Cidade de Barueri – Estado de São Paulo, bem como o envio ao Agente Fiduciário seja via física ou digital de evidências do arquivamento;
8. não ocorrência de nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo); e
9. Envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de notificação atestando o cumprimento integral das Condições Precedentes.
   1. Caso após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da presente Escritura não tenha ocorrido o pleno atendimento das Condições Precedentes e caso não tenha ocorrido a prorrogação do prazo para seu atendimento pela totalidade dos subscritores de Debêntures, a critério exclusivo destes, a Emissora, poderá cancelar a presente Emissão e, consequentemente as Debêntures, a critério exclusivo da Emissora, sem a necessidade de aprovação dos subscritores de Debêntures ou de deliberação societária da Emissora, conforme previsto na AGE da Emissora.
   2. Após o integral cumprimento das Condições Precedentes, os Debenturistas deverão realizar a integralização das Debêntures no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.
   3. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.
   4. Inexigibilidade de Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”). A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.
10. **CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
    1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto a administração de bens próprios e a participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista.
    2. Número da Emissão. Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
    3. Número de Séries**.** A emissão será realizada em série única**.**
    4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
    5. Destinação de Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o reforço de caixa e capital de giro da Emissora.
    6. Titularidade das Debêntures.A Emissora obrigou-se a promover a inscrição dos Debenturistas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, sendo que caso haja qualquer transferência, a inscrição do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas deverá ser realizada pela Emissora em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva transferência, devendo para tanto comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

* + 1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição dos Debenturistas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.
    2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação, cópia integral do Livro de Registro de Debêntures Nominativas.

1. **CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES** 
   1. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
   2. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais).
   3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 31.000 (trinta e um mil) Debêntures.
   4. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 23 de novembro de 2020 (“Data de Emissão”).
   5. Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será 23 de novembro de 2023 (“Data de Vencimento”).
   6. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.
   7. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.
   8. Subscrição. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II (“Boletim de Subscrição”), bem como a inscrição de seu nome, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, conforme cláusula 3.6.1.
   9. Integralização. As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, sendo admitido ágio ou deságio na integralização, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a conta corrente nº 121200-1, de titularidade da Emissora, mantida junto à agência nº 3395-2 do Banco Bradesco S.A. (banco nº 237) (“Conta da Emissora”). A Emissora assinará, a cada data de integralização das Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures, em favor dos Debenturistas, conforme modelo constante do Anexo III à presente Escritura, devendo para tanto enviar ao Agente Fiduciário o respectivo recibo, nos termos da cláusula 4.22, abaixo.
   10. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.
   11. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia fidejussória.
   12. Atualização do Valor Nominal Unitário e Juros das Debêntures. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da primeira data de integralização, pela variação do IPCA/IBGE (“Atualização Monetária”). O Valor Nominal das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária será calculado de acordo com a fórmula descrita abaixo, e será devida em conjunto com os Juros Remuneratórios, conforme o item 4.11.2. abaixo:

**VNa = VNe ×C**

onde:

VNa = valor nominal atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal da debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Pagamento;

NIk-1 = valor do número-índice divulgado no mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização, ou última Data de Pagamento das Debêntures indicada na tabela constante do Anexo I à presente Escritura, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão (para a primeira data de atualização) ou a última Data de Pagamento (para as demais datas de atualização) e a próxima Data de Pagamento indicada na tabela constante do Anexo I à presente Escritura, sendo "dut" um número inteiro.

As Datas de Pagamentos significam as datas listadas na coluna Data(s) de Pagamento da tabela constante no Anexo I à presente Escritura de Emissão

1. Caso, no mês de atualização, o IPCA/IBGE não esteja ainda disponível, será utilizada a sua última variação disponível.
2. O fator resultante da expressão, abaixo, é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, o último IPCA/IBGE divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do IPCA/IBGE devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas.
4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA/IBGE deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IPCA/IBGE, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, abaixo definida. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último número-índice divulgado.
5. Na Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, abaixo definida, convocada nos termos do item anterior, a Emissora apresentará 2 (dois) números-índices para que os Debenturistas decidam, por maioria simples dos votos, qual desses números-índice deverá substituir o IPCA/IBGE.
   1. Juros Remuneratórios. A partir da primeira data de integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures") e calculados conforme fórmula abaixo:

Onde:

J= valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa =Conforme definido acima;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

Onde:

Dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dup” um número inteiro;

taxa = 8,00 (oito inteiro) a.a.

Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, para os próximos períodos, até a próxima Data de Pagamento das Debêntures ou até a Data de Vencimento das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

Para a determinação dos valores de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures o “Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures no respectivo mês de pagamento.

* + 1. Após a data de integralização das Debêntures, as Debêntures terão seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas nesta Escritura, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Atualização Monetária e nos Juros Remuneratórios das Debêntures.
  1. O saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado nas datas de Amortização de Principal conforme tabela disposta no Anexo I à presente Escritura de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 6 (seis) casas decimais, conforme Anexo I da presente Escritura.

* + 1. As parcelas de Amortização, bem como da Remuneração das Debêntures, serão pagas nas respectivas Datas de Pagamento indicadas no Anexo I a esta Escritura de Emissão e de acordo com a fórmula a seguir, observada a carência de 6 (seis) meses para o pagamento da amortização do principal, sendo as parcelas de amortização e juros remuneratórios serão pagas nas datas de pagamento previstas na tabela constante no Anexo I:

Onde:

PMTi = Pagamento referente ao mês "i", calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

AMi = Conforme definido acima;

J = Conforme definido na Cláusula 4.12. acima.

* + 1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento, devendo para tanto a Emissora disponibilizar a cópia integral do Livro de Registro de Debêntures Nominativas ao Agente Fiduciário sempre em um Dia Útil anterior às parcelas de Amortização e Remuneração.
  1. Resgate Antecipado. Observado o disposto abaixo, fica facultado à Emissora realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de qualquer prêmio, multa ou taxa de quitação antecipada, acrescido da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, na forma da Cláusula 4.12., acima, e seus subitens, e demais encargos aplicáveis, bem como de qualquer despesa de responsabilidade da Emissora eventualmente não quitada e/ou reembolsada até a data do Resgate Antecipado, observados os termos e condições descritos abaixo (“Resgate Antecipado”).
     1. Na ocorrência de Resgate Antecipado será devida a totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização, ou última data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do Resgate Antecipado (“Valor do Evento Extraordinário”).
     2. Caso deseje realizar um Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar os Debenturistas e comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que pretende realizar o Resgate Antecipado (“Data do Evento Extraordinário”). A notificação de que trata esta Cláusula deverá especificar: (a) o valor do Resgate Antecipado em questão, calculado na forma dos subitens acima; e (b) a data do Resgate Antecipado.
     3. Em caso de Resgate Antecipado, a liberação da Garantia Real pelo Agente Fiduciário ocorrerá na forma prevista nos respectivos documentos de constituição da Garantia Real, após a comprovação do pagamento do valor integral das Debêntures objeto do Resgate Antecipado.
     4. Todos os pagamentos relacionados às Debêntures com vencimento em data anterior à data do Resgate Antecipado serão devidos e deverão ser realizados pontualmente pela Emissora na forma prevista nesta Escritura.
     5. Na hipótese de Resgate Antecipado não será devido, pela Emissora, qualquer valor além do montante estabelecido nas Cláusulas acima, devidamente acrescentado de eventuais despesas e reembolsos devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.
     6. Os valores devidos pela Emissora, em virtude da realização de Resgate Antecipado deverão ser transferidos pela Emissora aos Debenturistas até às 11h00 (onze horas) do dia da data de Resgate Antecipado.
  2. Amortização Extraordinária. Observado o disposto nesta Cláusula, fica facultado à Emissora realizar a amortização extraordinária das Debêntures, sem a incidência de qualquer prêmio, multa ou taxa de quitação antecipada, de forma linear e sem qualquer limitação e/ou distinção entre as Debêntures, por meio da amortização do Valor Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária”), acrescido da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização, ou última data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data da respectiva amortização extraordinária, e demais encargos aplicáveis, bem como de qualquer despesa de responsabilidade da Emissora eventualmente não quitada e/ou reembolsada até a data da amortização extraordinária (“Valor da Amortização Extraordinária”).
     1. Caso deseje realizar uma Amortização Extraordinária nos termos descritos na Cláusula 4.12.1 acima, a Emissora deverá notificar os Debenturistas e comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização de tal Amortização Extraordinária. A notificação de que trata esta Cláusula deverá especificar: (a) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário que deseja amortizar extraordinariamente e o correspondente valor da Amortização Extraordinária em questão; e (b) a data da Amortização Extraordinária.
     2. Todos os pagamentos relacionados às Debêntures com vencimento em data anterior à data da Amortização Extraordinária serão devidos e deverão ser realizados pontualmente pela Emissora na forma prevista nesta Escritura.
     3. Na hipótese de Amortização Extraordinária, não será devido, pela Emissora, qualquer valor além do montante estabelecido nas Cláusulas acima, devidamente acrescentado de eventuais despesas e reembolsos devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura.
     4. Os valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, em virtude da realização de Amortização Extraordinária deverão ser disponibilizados pela Emissora aos Debenturistas até às 16h00 (dezesseis horas) da data de realização da Amortização Extraordinária.
     5. A ocorrência de Amortização Extraordinária, não obrigará a Emissora a aditar a presente Escritura e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado da Amortização Extraordinária.
  3. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão pagos pela Emissora aos Debenturistas na forma prevista nas cláusulas a seguir, nas datas de pagamento constantes da tabela do Anexo I a esta Escritura.
     1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento, o valor a ser pago pela Emissora em cada evento de pagamento das Debêntures, acompanhado da respectiva memória de cálculo. O Agente Fiduciário, por sua vez, verificará as informações disponibilizadas pela Emissora.
     2. Os pagamentos serão efetuados pela Emissora por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pelos Debenturistas por intermédio do Agente Fiduciário, até as 16:00 horas do dia do pagamento.
  4. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
     1. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
  5. Não prorrogação. A impossibilidade, por culpa exclusiva dos Debenturistas, para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.
  6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios previstos na Cláusula 4.12., acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
  7. Imunidade Tributária. Caso os Debenturistas gozem de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
  8. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, bem como as demonstrações financeiras da emissora, deverão, obrigatoriamente, ser informadas/disponibilizadas pela Emissora, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência/disponibilidade, por meio de comunicação por escrito aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário contendo todas as informações necessárias para a perfeita análise das referidas decisões/demonstrações financeiras.
  9. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos desta Escritura, deverão ser feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

*Para a Emissora:*

**CAMPOS ELÍSEOS PARTICIPAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A**

Alameda Grajaú, nº 129, conjunto 1603, sala 05, Alphaville

CEP 06454-050 – Barueri/SP

At.: Aida Chammas da Rocha e Andrea Sousa Felipe

Telefone: (11) 3352-0200 R: 301

E-mail: [acrocha@tejofran.com.br](mailto:acrocha@tejofran.com.br) e [afelipe@tejofran.com.br](mailto:afelipe@tejofran.com.br)

*Para os as Intervenientes Anuentes:*

**POWER – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**

Rua Guaianases, 1128, Campos Elíseos,

At.: Aida Chammas da Rocha e Andrea Sousa Felipe

Telefone: (11) 3352-0200 R: 301

E-mail: [acrocha@tejofran.com.br](mailto:acrocha@tejofran.com.br) e [afelipe@tejofran.com.br](mailto:afelipe@tejofran.com.br)

**POWER SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Rua Porto Seguro, nº 103, sala B, Bairro da Luz

CEP 01109-040 – São Paulo/SP

At.: Aida Chammas da Rocha e Andrea Sousa Felipe

Telefone: (11) 3352-0200 R: 301

E-mail: [acrocha@tejofran.com.br](mailto:acrocha@tejofran.com.br) e [afelipe@tejofran.com.br](mailto:afelipe@tejofran.com.br)

*Para os Fiadores:*

**TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI**

Rua Guaianases, 1041, Sala 1, Campos Elíseos

CEP 01204-001 - São Paulo/SP

At.: Aida Chammas da Rocha e Andrea Sousa Felipe

Telefone: (11) 3352-0200 R: 301

E-mail: [acrocha@tejofran.com.br](mailto:acrocha@tejofran.com.br) e [afelipe@tejofran.com.br](mailto:afelipe@tejofran.com.br)

**ANTONIO DIAS FELIPE**

Alameda Holanda, 51, Alphaville,

CEP 06474-320 - Barueri/SP

At.: Andrea Sousa Felipe

Telefone: (11) 3352-0200 R: 301

E-mail: [acrocha@tejofran.com.br](mailto:acrocha@tejofran.com.br) e [afelipe@tejofran.com.br](mailto:afelipe@tejofran.com.br)

**MARIA ODETE DE SOUSA FELIPE**

Alameda Holanda, 51, Alphaville,

CEP 06474-320 - Barueri/SP

At.: Andrea Sousa Felipe

Telefone: (11) 3352-0200 R: 301

E-mail: [acrocha@tejofran.com.br](mailto:acrocha@tejofran.com.br) e [afelipe@tejofran.com.br](mailto:afelipe@tejofran.com.br)

**SIMÃO DIAS FELIPE**

Alameda Suécia, 512, Alphaville,

CEP 06474-230 CEP 06474-320 - Barueri/SP

At.: Andrea Sousa Felipe

Telefone: (11) 3352-0200 R: 301

E-mail: [acrocha@tejofran.com.br](mailto:acrocha@tejofran.com.br) e [afelipe@tejofran.com.br](mailto:afelipe@tejofran.com.br)

*Para o Agente Fiduciário:*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** **S.A**

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201,

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro/RJ

At.: Antonio Amaro/ Maria Carolina Vieira Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio com confirmação de recebimento.
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.
  1. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
  2. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

1. **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS**
   1. Em garantia do cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora por força desta Escritura, e suas posteriores alterações, o que inclui o pagamento das Debêntures, o pagamento das Despesas, incluindo mas não se limitando a reembolsos de despesas e remuneração do Agente Fiduciário e todos os custos com a execução da Fiança e da Garantia Real (“Obrigações Garantidas”), serão constituídos a Fiança e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos.
   2. Fiança. Os Fiadores comparecem nesta Escritura, na condição de fiadores e responsáveis de forma solidária com relação a todas as Obrigações Garantidas da Emissora para com os Debenturistas nos termos desta Escritura.
      1. Os Fiadores assinam este instrumento na qualidade de principais pagadoras e devedoras solidárias, na forma do artigo 264 do Código Civil Brasileiro, anuindo a todos os seus termos e obrigando-se solidariamente por todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora nesta Escritura.
      2. Os Fiadores deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, acrescidas dos encargos e despesas incidentes, no 3º (terceiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, por meio de correspondência ou e-mail, informando o valor das Obrigações Garantidas decorrente da presente Escritura inadimplidas.
         1. As Obrigações Garantidas decorrentes desta Escritura serão cumpridas pelos Fiadores, mesmo que o seu adimplemento não seja exigível da Emissora em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emissora.
         2. Os Fiadores reconhecem que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações na presente Escritura e não suspenderá qualquer ação movida pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário; (ii) deverá pagar o saldo devedor acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios das Debêntures e de eventuais encargos moratórios no valor e forma estabelecidos nesta Escritura sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial; e (iii) deverá habilitar na recuperação judicial os valores pagos aos Debenturistas e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emissora, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito a ser recebido pelos Fiadores.
         3. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos do Código Civil e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aplicável ("Código de Processo Civil"), sendo certo que qualquer repactuação das Debêntures deverá ser realizada na forma de aditamento à presente Escritura e deverá contar com a participação dos Fiadores.
         4. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.
         5. A Fiança de que trata este item 5.2 poderá ser excutida e exigida pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
         6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelos Debenturistas, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas, devendo os Debenturistas, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

* 1. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios compreende a cessão fiduciária dos direitos creditórios detidos pela Trail, pela Power Segurança e pela Power Systems, ora intervenientes anuentes, no âmbito dos contratos abaixo elencados, conforme especificados na Cláusula 3.1. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

1. Termo de Contrato MN nº 05.431/18-02, celebrado em 25 de março de 2019, entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP 29000-000, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.776.517/0001-80 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o nº 35.300.016.831 (“SABESP”) e o **CONSÓRCIO T.C.E GUARULHOS**, consórcio, com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Ipacaeta, nº 777, Jardim Presidente Dutra, CEP 07171-150, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.987.350/0001-80 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.500.730.872 pela Trail, constituído pela **CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Manuel Feliciano de Souza, nº 1048, Vila Jacuí, CEP 08060-060, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.793.852/0001-63 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.207.939.569 e pela **ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Avanhandava, nº 56, Vila Gilda, CEP 09190-410, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.192.861/0001-68 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.219.728.266, para a prestação de serviços comuns de engenharia para atendimento da manutenção e crescimento vegetativo de redes e ligações nos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos, e de engenharia para redução do volume disponibilizado (VD) e aumento do volume utilizado (VU), vinculadas a metas de performance, nas áreas de atuação abrangidas pelo polo de manutenção Pimentas – Unidade de Gerenciamento Regional de Guarulhos – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M pelo Consórcio T.C.E Guarulhos (“Contrato SABESP”), sendo que a Trail, a título de contraprestação pelo serviço prestado, faz jus ao recebimento de 45% (quarenta e cinco por cento), nos termos do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio T.C.E Guarulhos, celebrado em 15 de fevereiro de 2019, conforme alterado em 30 de abril de 2019, que representa o valor médio mensal, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), que a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão, obrigatoriamente, ser depositados na conta corrente nº 0130326546, agência nº 0239, Banco Santander (033) de titularidade da Trail (“Conta Centralizadora 1”);
2. Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção em Via Permanente CTR nº 65938/MRS/2019, celebrado em 1º de novembro de 2019, conforme alterado pela primeira vez em 22 de novembro de 2019, entre a Trail e a **MRS LOGÍSTICA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Grupo 1201-E, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.417.222/0001-77 (“MRS Logística”), por meio do qual a Trail foi contratada para realizar a prestação dos serviços de manutenção de via permanente em locais que se encontram no âmbito da Gerência de Via Permanente da MRS no Estado de São Paulo Baixada Santista e Cremalheira (“Contrato MRS 1”), sendo que a Trail, a título de contraprestação pelos serviços prestados, que representa o valor médio mensal, juntamente com o Contrato MRS 2, abaixo, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão, obrigatoriamente, ser depositados na Conta Centralizadora 1;
3. Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção em Via Permanente CTR nº 63865/MRS/2019, celebrado em 1º de novembro de 2019, entre a Trail e a MRS Logística, por meio do qual a Trail foi contratada para realizar a prestação dos serviços de manutenção de via permanente em locais que se encontram no âmbito da Gerência de Via Permanente da MRS no Estado de São Paulo Vale do Paraíba. (“Contrato MRS 2”), sendo que a Trail, a título de contraprestação pelos serviços prestados, que representa o valor médio mensal, juntamente com o Contrato MRS 1, acima, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão, obrigatoriamente, ser depositados na Conta Centralizadora 1;
4. Instrumento Particular de Contrato ECO-DIR 19.197, celebrado em 02 de setembro de 2019, entre a Power Segurança e a **ECOURBIS AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Francisco Delmas, nº 117, Campo Limpo, CEP 05781-320, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.037.123/0001-46 (“EcoUrbis”), por meio do qual a Power Segurança foi contratada para realizar a prestação de serviços especializados de segurança e vigilância armada e/ou desarmadas nas dependências da Unidade Sul da EcoUrbis, sendo que a Power Segurança, a título de contraprestação pelos serviços prestados, que representa o valor médio mensal, juntamente com todos os demais contratos com a EcoUrbis listados nesta Escritura, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão, obrigatoriamente, ser depositados na conta corrente nº 0130302544, agência nº 0239, Banco Santander (033) de titularidade da Power Segurança (“Conta Centralizadora 2”);
5. Instrumento Particular de Contrato ECO-DIR 19.198, celebrado em 02 de setembro de 2019, entre a Power Segurança e a EcoUrbis, por meio do qual a Power Segurança foi contratada para realizar a prestação de serviços especializados de segurança e vigilância armada e/ou desarmadas nas dependências da Unidade Leste da EcoUrbis, sendo que a Power Segurança, a título de contraprestação pelos serviços prestados, que representa o valor médio mensal, juntamente com todos os demais contratos com a EcoUrbis listados nesta Escritura, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão, obrigatoriamente, ser depositados na Conta Centralizadora 2;
6. Instrumento Particular de Contrato ECO-DIR 19.198, celebrado em 02 de setembro de 2019, entre a Power Segurança e a EcoUrbis, por meio do qual a Power Segurança foi contratada para realizar a prestação de serviços especializados de segurança e vigilância armada e/ou desarmadas nas dependências da Unidade Leste da EcoUrbis, sendo que a Power Segurança, a título de contraprestação pelos serviços prestados, que representa o valor médio mensal, juntamente com todos os demais contratos com a EcoUrbis l listados nesta Escritura, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão, obrigatoriamente, ser depositados na Conta Centralizadora 2;
7. Instrumento Particular de Contrato ECO-DIR 19.199, celebrado em 02 de setembro de 2019, entre a Power Segurança e a EcoUrbis, por meio do qual a Power Segurança foi contratada para realizar a prestação de serviços especializados de segurança e vigilância armada e/ou desarmadas nas dependências do Transbordo Vergueiro da EcoUrbis, sendo que a Power Segurança, a título de contraprestação pelos serviços prestados, que representa o valor médio mensal, juntamente com todos os demais contratos com a EcoUrbis listados nesta Escritura, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão, obrigatoriamente, ser depositados na Conta Centralizadora 2;
8. Instrumento Particular de Contrato ECO-DIR 19.200, celebrado em 02 de setembro de 2019, entre a Power Segurança e a EcoUrbis, por meio do qual a Power Segurança foi contratada para realizar a prestação de serviços especializados de segurança e vigilância armada e/ou desarmadas nas dependências do Aterro de Santo Amaro da EcoUrbis, sendo que a Power Segurança, a título de contraprestação pelos serviços prestados, que representa o valor médio mensal, juntamente com todos os demais contratos com a EcoUrbis listados nesta Escritura, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão, obrigatoriamente, ser depositados na Conta Centralizadora 2;
9. Instrumento Particular de Contrato ECO-DIR 19.201, celebrado em 02 de setembro de 2019, entre a Power Segurança e a EcoUrbis, por meio do qual a Power Segurança foi contratada para realizar a prestação de serviços especializados de segurança e vigilância armada e/ou desarmadas nas dependências da Central Mecanizada de triagem – CMT da EcoUrbis, sendo que a Power Segurança, a título de contraprestação pelos serviços prestados, que representa o valor médio mensal, juntamente com todos os demais contratos com a EcoUrbis listados nesta Escritura, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão, obrigatoriamente, ser depositados na Conta Centralizadora 2;
10. Instrumento Particular de Contrato ECO-DIR 19.202, celebrado em 02 de setembro de 2019, entre a Power Segurança e a EcoUrbis, por meio do qual a Power Segurança foi contratada para realizar a prestação de serviços especializados de segurança e vigilância armada e/ou desarmadas nas dependências da Central de Tratamento de Resíduos de Saúde - UTRSS da EcoUrbis, sendo que a Power Segurança, a título de contraprestação pelos serviços prestados, que representa o valor médio mensal, juntamente com todos os demais contratos com a EcoUrbis listados nesta Escritura, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão, obrigatoriamente, ser depositados na Conta Centralizadora 2;
11. Instrumento Particular de Contrato ECO-DIR 19.203, celebrado em 02 de setembro de 2019, entre a Power Segurança e a EcoUrbis, por meio do qual a Power Segurança foi contratada para realizar a prestação de serviços especializados de segurança e vigilância armada e/ou desarmadas nas dependências das Unidades Aterro Sítio São João – ASJ, Central de Tratamento de Resíduos Leste – CTL e Central de Tratamento de Resíduos Leste – Área de Compensação Ambiental da EcoUrbis, sendo que a Power Segurança, a título de contraprestação pelos serviços prestados, que representa o valor médio mensal, juntamente com todos os demais contratos com a EcoUrbis listados nesta Escritura, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão, obrigatoriamente, ser depositados na Conta Centralizadora 2;
12. Instrumento Particular de Contrato ECO-DIR 19.204, celebrado em 02 de setembro de 2019, entre a Power Segurança e a EcoUrbis, por meio do qual a Power Segurança foi contratada para realizar a prestação de serviços especializados de segurança e vigilância armada e/ou desarmadas nas dependências do Aterro de Santo Mateus – ASM, situado na Estada Fazenda do Carmo, nº 350, Parque do Carmo, CEP 08265-060, São Paulo - SP, sendo que a Power Segurança, a título de contraprestação pelos serviços prestados, que representa o valor médio mensal, juntamente com todos os demais contratos com a EcoUrbis listados nesta Escritura, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão, obrigatoriamente, ser depositados na Conta Centralizadora 2;
13. Instrumento Particular de Contrato ECO-DIR 19.194, celebrado em 02 de setembro de 2019, entre a Power Systems e a EcoUrbis, por meio do qual a Power Systems foi contratada para realizar a prestação de serviços especializados de controle de acesso nas dependências da Unidade Sul da EcoUrbis, sendo que a Power Systems, a título de contraprestação pelos serviços prestados, que representa o valor médio mensal, juntamente com todos os demais contratos com a EcoUrbis listados nesta Escritura, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão, obrigatoriamente, ser depositados na conta corrente nº 0130362397, agência nº 0239, Banco Santander (033) de titularidade da Power Systems (“Conta Centralizadora 3” e quando mencionada em conjunto com a Conta Centralizadora 1 e com a Conta Centralizadora 2, simplesmente “Contas Centralizadoras”);
14. Instrumento Particular de Contrato ECO-DIR 19.195, celebrado em 02 de setembro de 2019, entre a Power Systems e a EcoUrbis, por meio do qual a Power Systems foi contratada para realizar a prestação de serviços especializados de controle de acesso nas dependências da Unidade Leste da EcoUrbis, sendo que a Power Systems, a título de contraprestação pelos serviços prestados, que representa o valor médio mensal, juntamente com todos os demais contratos com a EcoUrbis listados nesta Escritura, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão, obrigatoriamente, ser depositados na Conta Centralizadora 3;
15. Instrumento Particular de Contrato ECO-DIR 19.196, celebrado em 02 de setembro de 2019, entre a Power Systems e a EcoUrbis, por meio do qual a Power Systems foi contratada para realizar a prestação de serviços especializados de controle de acesso nas dependências do Transbordo Santo Amaro – TSA da EcoUrbis, sendo que a Power Systems, a título de contraprestação pelos serviços prestados, que representa o valor médio mensal, juntamente com todos os demais contratos com a EcoUrbis listados nesta Escritura, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão, obrigatoriamente, ser depositados na Conta Centralizadora 3; e
16. Instrumento Particular de Contrato ECO-DIR 20.095, celebrado em 22 de maio de 2020, entre a Power Systems e a EcoUrbis, por meio do qual a Power Systems foi contratada para realizar a prestação de serviços especializados de controle de acesso nas dependências Unidade de Tratamento de Resíduos de Saúde – UTRSS da EcoUrbis, sendo que a Power Systems, a título de contraprestação pelos serviços prestados, que representa o valor médio mensal, juntamente com todos os demais contratos com a EcoUrbis listados nesta Escritura, conforme apurado nos últimos 12 (doze) meses de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que a partir da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverão, obrigatoriamente, ser depositados na Conta Centralizadora 3.
    1. Todos os meses, tão logo sejam depositados na respectiva Conta Centralizadora, ficarão retidos, de forma proporcional, em cada uma das Conta Centralizadora, os recursos necessários ao pagamento da próxima parcela de pagamento das Debêntures (“Fundo de Reserva”), sendo que a Trail, a Power Segurança e a Power Systems têm ciência que não poderão movimentar as Contas Centralizadoras com relação a sua porção do Fundo de Reserva, sem aprovação expressa do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Todas as movimentações do Fundo de Reserva serão realizadas pela Trail, pela Power Segurança, pela Power Systems, segundo as autorizações do Agente Fiduciário, ou seu sucessor nesta garantia, para pagamento, quando devido, das respectivas parcelas de amortização de juros das Debêntures, bem como para cumprimento das demais Obrigações Garantidas, inclusive em caso de vencimento antecipado. A Trail, a Power Segurança, e a Power Systems somente poderão movimentar os valores relativos ao Fundo de Reserva após o pagamento da parcela de pagamento das Debêntures, subsequente ao mês de retenção. Para tanto, a Trail, a Power Segurança e a Power Systems concederam ao Agente Fiduciário todos os poderes necessários, de forma irrevogável e irretratável, para, diante da ocorrência de inadimplemento das Obrigações Garantidas, controlar o movimento das Contas Centralizadoras na forma deste Contrato, incluindo o direito de o Agente Fiduciário determinar o débito de valores e transferência do Fundo de Reserva, para o cumprimento das Obrigações Garantidas. Através desta Cessão Fiduciária a Fiduciante renúncia, expressamente, a qualquer direito de movimentar os valores relativos ao Fundo de Reserva enquanto todas as Obrigações Garantidas do mês seguinte ao da retenção não estiverem totalmente liquidadas.
17. **CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO**
    1. Serão consideradas antecipadamente vencidas as obrigações constantes desta Escritura e exigido pagamento do saldo devedor em aberto, observado o disposto na Cláusula 6.1.1 abaixo, incluindo o valor de principal, juros e demais encargos, na forma estabelecida nesta Cláusula, nas seguintes hipóteses (em conjunto, “Hipóteses de Vencimento Antecipado”):
       1. Serão consideradas Hipóteses de Vencimento Antecipado não automático das obrigações desta Escritura:
18. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, relativa a esta Escritura ou a qualquer Documento da Operação, incluindo, sem limitação, o não pagamento ou reembolso de despesas da Emissão, não sanada no prazo de até 3 (três) dias úteis contado de seu vencimento;
19. descumprimento de obrigação não pecuniária não sanada no prazo de até 3 (três) dias corridos contados de seu vencimento;
20. decretação de insolvência ou falência da Emissora, da Fiadora PJ, ou realização de pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, ou da Fiadora PJ;
21. início dos procedimentos de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
22. declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial desta Escritura e/ou seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, por sentença arbitral ou decisão judicial transitada em julgado;
23. decretação da liquidação, dissolução, insolvência, ou falência de qualquer das sociedades controladas pela Emissora ou realização de pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer das sociedades controladas pela Emissora cujos patrimônios líquidos, de acordo com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora imediatamente anteriores ao evento, sejam, individualmente ou em conjunto, superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE a partir da Data de Emissão;
24. transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos Artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
25. não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, que não esteja sujeita a recurso com efeito suspensivo contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, ou a não garantia do juízo, em valor unitário ou agregado superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pelo IPCA/IPGE, a partir da Data de Emissão, ou o valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva sentença e/ou no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação neste sentido, dos dois prazos o que for menor;
26. realização de redução do capital social da Emissora ou da Fiadora PJ, , com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, conforme previsto no artigo 173 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia autorização dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário;
27. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA/IBGE desde a Data da Emissão, não sanado pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
28. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário;
29. demais hipóteses de vencimento antecipado previstas em lei, especialmente as previstas nos Artigos 333 e 1.425 Código Civil, conforme aplicáveis;
30. protesto de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA/IBGE desde a Data da Emissão, por cujo pagamento a Emissora ou qualquer de suas controladas seja responsável, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto ou no prazo de pagamento do protesto, o que for menor, seja validamente comprovado, pela Emissora e ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou liminarmente sustado; (iii) foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, (iv) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;
31. descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, não sanada no prazo de cura previsto nos respectivos Documentos da Operação ou, caso não estipulado prazo de cura específico em tais documentos, não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de comunicação do referido descumprimento pelos Debenturistas à Emissora e/ou aos Fiadores, conforme aplicável;
32. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura ou nos demais Documentos da Operação;
33. ocorrência, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, de incorporação (incluída incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora ou da Fiadora PJ, exceto para o caso de cisão da Fiadora PJ desde que observado os seguintes requisitos: (i) ocorra dentro do mesmo Grupo Econômico; e (ii) desde que a sociedade resultante da cisão, seja considerada garantidora, nos limites dos ativos recebidos e em condições similares às atuais, para fins desta Escritura, caso não atenda os requisitos acima deverá ser aprovado pelos Debenturistas. Para fins deste item, “Grupo Econômico” significa quaisquer sociedades controladas ou coligadas e/ou sociedades sob o controle comum da Emissora, direta ou indiretamente; e
34. Caso, na hipótese de Cisão da Fiadora PJ, a Emissora e a Fiadora PJ não formalizem os Aditamentos Pós Cisão (conforme definidos adiante), nos termos e conforme prazos estipulados no item (xii), da Cláusula 9.1, abaixo;
35. caso a Emissora não providencie o protocolo da Escritura de Emissão de Debêntures no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a JUCESP reestabelecer a prestação regular de seus serviços, conforme inciso II, artigo 6º da Lei nº 14.030/20;
36. qualquer mudança no controle societário da Emissora e/ou da Fiadora PJ, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário;
37. alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora PJ previsto em seu estatuto social e/ou contrato social, conforme o caso, de modo que qualquer das atuais atividades principais da Emissora e/ou da Fiadora PJ sejam excluídas, ou que sejam agregados a essas atividades novos negócios que tenham prevalência, desde que representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora PJ;
38. realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora PJ, de operações fora de seu objeto social e/ou prática de qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura ou quaisquer outros Documentos da Operação, e desde que tal inadimplemento não seja sanado pela Emissora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do recebimento pela Emissora de notificação neste sentido;
39. autuações da Emissora por quaisquer órgãos governamentais: (i) se de caráter ambiental, de valor individual ou agregado superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, e (ii) se de caráter fiscal, de defesa da concorrência ou de outra natureza, de valor individual ou agregado superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, em ambos os casos, reajustados pelo IPCA/IBGE desde a Data da Emissão, exceto se for apresentada defesa, interposto recurso ou impugnação, capaz de suspender os efeitos da autuação, no prazo legal ou no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida autuação, dos dois o que for menor, ou, ainda, se nesse mesmo prazo for comprovado ao Agente Fiduciário, que a referida autuação foi cancelada;
40. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, ou o valor equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que o arresto, sequestro ou a penhora foi contestado ou substituído por outra garantia;
41. resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos acima do mínimo obrigatório, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora, a seus respectivos acionistas ou cotistas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
42. inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer das declarações feitas pela Emissora nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação, à época em que a declaração for prestada, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis;
43. bloqueio judicial nas contas da Emissora e valor superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou
44. sejam, a Emissora, da Fiadora PJ ou quaisquer empresas do grupo econômico da Emissora, condenada (s) por meio de sentença judicial, transitada em julgado, relativos a atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis n.º 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).
    1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos subitens da Cláusula 6.1.1, acima, deverá ser comunicada pela Emissora aos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pelos Debenturistas.
    2. Ocorridas quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 6.1.1. acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário, na condição de representante dos interesses dos titulares das Debêntures, deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ciência do evento, Assembleia Geral de Titulares de Debêntures (abaixo definida) para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado desta Escritura.
    3. A declaração do vencimento antecipado das Debêntures na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.3. acima dependerá de aprovação por Debenturistas que representem (a) 2/3 (dois terços) das Debêntures emitidas, em primeira convocação; ou (b) a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures emitidas, em segunda convocação. Dessa forma, caso os votos não sejam suficientes ou caso não haja obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, o Agente Fiduciário não poderá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
    4. Na ocorrência de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios das Debêntures e de eventuais encargos moratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou da última data de pagamento de Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Cláusula 4.9 desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios aplicáveis.
       1. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) encargos moratórios aplicáveis e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Juros Remuneratórios das Debêntures e Atualização Monetária aplicáveis; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios das Debêntures e Atualização Monetária aplicáveis, encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
45. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
    1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
    2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:
46. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
47. não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), para exercer a função que lhe é conferida;
48. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
49. aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
50. não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
51. estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
52. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
53. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
54. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
55. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
56. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
57. Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara que atua como agente fiduciário na 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Emissora, com volume de R$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) na data de emissão, na qual foram emitidas 33 (trinta e três) debêntures, com vencimento em 13 de outubro de 2025 e juros remuneratórios correspondentes a correção do IPCA/IBGE acrescida de spread de 8,00% (oito inteiros por cento) e até o presente momento não ocorreram inadimplementos nesta emissão
    1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
    2. À título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da operação, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata de tais parcelas.
    3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar, limitado ao valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) valor este somente aplicável para o caso de não efetivação da estruturação da operação; (ii) execução das garantia, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
    4. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como em trabalhos que envolvam horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
    5. Os tributos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.
    6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas razoável e comprovadamente incorridas com especialistas, tais como auditoria nas garantias, conforme o caso, concedidas às Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
    7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
    8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
    9. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros
    10. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
58. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
59. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
60. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
61. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
62. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
63. promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sendo que neste caso, o oficial do registro notificará a Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
64. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
65. verificar a regularidade da constituição das garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
66. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora e/ou dos Fiadores, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou os Fiadores exerçam suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
67. solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou dos Fiadores, conforme o caso, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Fiadores;
68. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
69. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
70. elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
    1. eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
    2. alterações estatutárias ocorridas no período;
    3. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
    4. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
    5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
    6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
    7. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
    8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão;
    9. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures;
    10. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
        1. denominação da companhia ofertante;
        2. valor da emissão;
        3. quantidade de debêntures emitidas;
        4. espécie;
        5. prazo de vencimento das debêntures;
        6. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
        7. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período;
71. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
72. divulgar as informações referidas na alínea “i” do item (j) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
73. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
74. notificar os Debenturistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora ou pelos Fiadores de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações;
75. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e
76. disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website (www.oliveiratrust.com.br) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, onde será possível verificar o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures.
    1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, ainda que seja de colocação privada, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
    2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
    3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
    4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
    5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou os Fiadores para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
77. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
78. requerer a falência da Emissora;
79. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
80. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora e/ou eventual insolvência dos Fiadores; e
81. executar a Fiança nos termos da Cláusula 5.2. acima.
    1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
    2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
    3. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
    4. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
82. **CLÁUSULA OITAVA - ASSEMBLEIA GERAL** 
    1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Titulares de Debêntures”).
    2. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures será realizada, obrigatoriamente, na sede da Emissora, em São Paulo, Estado de São Paulo, ou por meio digital nos termos da ICVM625 de 14 de maio de 2020.
    3. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures poderá ser convocada: (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) pelos titulares das Debêntures em circulação que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.
    4. A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
    5. A presença dos representantes legais da Emissora será solicitada e/ou permitida, se assim autorizada pela Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, sendo que nas Assembleias destinadas a tratar da excussão da Garantia Real a Emissora deverá ser, ao menos, comunicada de sua realização.
    6. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, por maioria de votos dos presentes.
    7. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, a cada Debênture caberá um voto. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.8 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria das Debêntures e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.
    8. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures,aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique em: (i) alteração (a) da atualização monetária ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures, (b) das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura, (c) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (d) dos valores, montantes e datas de amortização das Debêntures, (e) da redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura, (g) das disposições desta Cláusula, (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo ou amortizações extraordinárias facultativas, e (i) da espécie das Debêntures; (ii) redução da Fiança e da Garantia Real; e (iii) criação de evento de repactuação.
    9. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, inclusive as formalidades de convocação, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
83. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA PJ**
    1. A Emissora e a Fiadora PJ adicionalmente se obrigam, conforme o caso, a:
84. fornecer aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário:
    1. declaração assinada pelos Diretores, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora no âmbito desta Escritura; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
    2. dentro de no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 02 (dois) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório do auditor independente;
    3. em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, ou no prazo exigido por norma vigente ou estipulado pela autoridade competente, o que for menor, para as informações que venham a ser exigidas pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes; padronizar como os anteriores;
    4. caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Vencimento; e
    5. informações a respeito de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático e não automático nos prazos e periodicidade estabelecidos nesta Escritura;
85. proceder à adequada publicidade, ao Agente Fiduciário, dos dados econômico-financeiros, por meio da disponibilização das demonstrações financeiras dentro do prazo legal, nos termos desta Escritura;
86. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações;
87. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
88. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
89. notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou da Fiadora PJ, conforme o caso;
90. cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica e financeira, seus resultados operacionais, suas atividades, sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;
91. manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;
92. aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura;
93. cumprir todas as obrigações descritas na Lei das Sociedades por Ações, e demais regulamentações aplicáveis;
94. cumprir, em conjunto com suas afiliadas, as leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor;
95. providenciar o aditamento dos Documentos da Operação para incluir a(s) empresa(s) que resultar(em) da cisão do patrimônio líquido da Trail como fiadoras da 2ª Emissão de Debêntures, bem como apresentar o comprovante do registro do aditamentos perante os Cartórios de Registros de Títulos e Documentos competentes e promover o arquivamento do aditamento à presente Escritura de Emissão de Debêntures, enviando uma via original dos Aditamentos Pós Cisão registrados e arquivamentos, conforme caso, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de arquivamento do instrumento de cisão na a JUCESP, podendo tal prazo de 10 (dez) dias ser automaticamente prorrogado por igual período, por uma única vez, desde que sejam comprovados, cumulativamente: (i) o cumprimento tempestivo de todas as exigências eventualmente impostas pela JUCESP; e (ii) o protocolo do respectivo aditamento perante a JUCESP (“Aditamentos Pós Cisão”);
96. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura e nos Documentos da Operação; e
97. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, após solicitação por escrito, neste sentido, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal.
98. **CLÁUSULA DEZ – DESPESAS**
    1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, não se limitando às despesas indicadas abaixo (“Despesas *Flat*”), ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura (incluindo a Fiança), incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva e serão arcadas diretamente pela Emissora e/ou pelos Fiadores.
    2. A Emissora e/ou os Fiadores obrigam-se a pagar:
99. remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, conforme indicada na cláusula 7.4 e seguintes, acima; e
100. remuneração do assessor legal da Emissão, em duas parcelas de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), no valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). O referido valor já está acrescido do ISS, da CSLL, da PIS, da COFINS, IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data do pagamento.
     1. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos das parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.
101. **CLÁUSULA ONZE – DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES**
     1. A Emissora e os Fiadores declaram, individualmente, aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:
102. está devidamente autorizada a emitir as Debêntures, a celebrar a presente Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Emissora, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
103. a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
104. é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
105. as pessoas que representam a Emissora na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
106. todas as informações da Emissora e dos Fiadores, prestadas no âmbito desta Escritura e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e a Emissora se responsabiliza por tais informações prestadas;
107. esta Escritura, os demais Documentos da Operação e as cláusulas neles contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
108. a emissão das Debêntures, a celebração desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou o Contrato Social da Fiadora PJ, ou qualquer (1) norma aplicável à Emissora e/ou a Fiadora PJ, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer de seus controladores, controladas, e/ou coligadas, conforme a Lei das Sociedades Anônimas, conforme alterada (“Afiliadas”), seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito; (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas, que não os previstos nas Debêntures e nos demais Documentos da Operação;
109. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um efeito adverso relevante na situação operacional, econômica e financeira da Emissora, de modo que afete adversamente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações, previstas no âmbito das Debêntures e desta Escritura;
110. a Emissora e a Fiadora PJ possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, ou, eventualmente, em fase de renovação, exceto por hipóteses em que a falha em obter tais instrumentos não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular;
111. (a) a Emissora e a Fiadora PJ cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, de modo que não afete adversamente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações, previstas no âmbito das Debêntures e desta Escritura; (b) a Emissora e a Fiadora PJ adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais eventualmente apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; (c) a Emissora e a Fiadora PJ cumprem as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer efeito adverso relevante no exercício de suas atividades de forma regular; e (d) é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio das Debêntures, isentando desde já os Debenturistas de quaisquer responsabilidades, ressalvada a possibilidade de regresso contra os proprietários anteriores quanto a fatos pregressos que tenham sido identificados pela Emissora após a aquisição dos imóveis aos quais serão destinados aos recursos das Debêntures;
112. desconhece, para fins de emissão das Debêntures e formalização desta Escritura: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos desta cláusula visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar as Debêntures, esta Escritura;
113. tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, desta Escritura e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito das Debêntures e desta Escritura;
114. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nesta Escritura;
115. não exercerá quaisquer direitos de compensação de forma a extinguir, reduzir ou mudar as obrigações de pagamento da Emissora previstas nas Debêntures;
116. a demonstração financeira, consolidada e auditada, da Emissora datada de 31 de dezembro de 2019 representa corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para aqueles períodos e foi devidamente elaborada em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data da demonstração financeira acima mencionada não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emissora;
117. as informações a respeito da Emissora e dos Fiadores prestadas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da oferta com relação à Emissora;
118. respeita a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e, quando aplicável, a questões sanitárias, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores objeto das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
119. possui experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entendem os riscos inerentes a tal operação;
120. não tem conhecimento da ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora e/ou da Fiadora PJ, ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta de ações do capital social da Emissora e/ ou da Fiadora PJ, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle da Emissora;
121. desconhece a existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), conforme aplicável, pela Emissora, por seus controladores, por suas controladas e por suas coligadas;
122. (a) envida os melhores esforços para que seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, observem os dispositivos de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as “Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (b) absteve-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente aos Debenturistas, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (d) realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária;
123. A Emissora não: (a) violou ou realizou qualquer ato que viole, direta ou indiretamente, ainda que fora do Brasil, as Leis Anticorrupção, (b) ofereceu, prometeu prover ou proveu, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, incluindo mas não se limitando a pagamentos, contribuições, reembolso de despesas, presentes, benefícios em geral, a qualquer funcionário público em violação às Leis Anticorrupção, (c) tem conhecimento de qualquer ação ou omissão de suas controladas e/ou de seus representantes que possa ser considerada uma violação às Leis Anticorrupção, e (d) ofereceu, tolerou ou pagou suborno, concedeu descontos ou realizou qualquer tipo de pagamento e/ou benefício não permitido pelas Leis Anticorrupção.
124. até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
125. direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
     1. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar os Debenturistas em 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência.
126. **CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
     2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
     3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
     4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.
     5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
     6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
     7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
     8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares das Debêntures, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Debêntures.
     9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos dos Debenturistas e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pelos Debenturistas e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.
     10. As Partes, inclusive suas Testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meio eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil.
     11. Tendo em vista que a celebração do presente instrumento está ocorrendo durante a pandemia do coronavírus – Covid-19 (“Pandemia”), as Partes desde já declaram que a Pandemia, em nenhuma hipótese, poderá ser alegada por qualquer das Partes como (i) hipótese de caso fortuito e/ou força maior; e/ou (ii) fato imprevisível nos termos dos artigos 317, 478, 479 e 480 do Código Civil Brasileiro.
127. **CLÁUSULA TREZE – LEI E FORO**
     1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.
     2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Escritura de Emissão de Debêntures é firmada de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

*Página de assinatura 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, da Campos Elíseos, Participação, Empreendimentos e Administração S.A., celebrado 23 de novembro de 2020*

**CAMPOS ELÍSEOS PARTICIPAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.**

*Emissora*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinatura 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, da Campos Elíseos, Participação, Empreendimentos e Administração S.A., celebrado em 23 de novembro de 2020*

**TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI**

*Fiadora*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

**ANTONIO DIAS FELIPE**

*Fiador*

**MARIA ODETE DE SOUSA FELIPE**

*Fiadora*

**SIMÃO DIAS FELIPE**

*Fiador*

*Página de assinatura 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, da Campos Elíseos, Participação, Empreendimentos e Administração S.A., celebrado em 23 de novembro de 2020*

**POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**

*Interveniente Anuente*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

**POWER SYSTEMS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

*Interveniente Anuente*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de assinatura 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, da Campos Elíseos, Participação, Empreendimentos e Administração S.A., celebrado em 23 de novembro de 2020*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF: |  | Nome:  CPF: |

# ANEXO I – TABELA DE PAGAMENTOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Mês** | **Data** | **% Amortização** |
| 0 | 23/11/2020 | Data de Emissão |
| 1 | 23/12/2020 | 2,508% |
| 2 | 23/01/2021 | 2,558% |
| 3 | 23/02/2021 | 2,672% |
| 4 | 23/03/2021 | 2,763% |
| 5 | 23/04/2021 | 2,828% |
| 6 | 23/05/2021 | 2,929% |
| 7 | 23/06/2021 | 3,067% |
| 8 | 23/07/2021 | 3,122% |
| 9 | 23/08/2021 | 3,214% |
| 10 | 23/09/2021 | 3,436% |
| 11 | 23/10/2021 | 3,550% |
| 12 | 23/11/2021 | 3,735% |
| 13 | 23/12/2021 | 3,873% |
| 14 | 23/01/2022 | 3,993% |
| 15 | 23/02/2022 | 4,250% |
| 16 | 23/03/2022 | 4,559% |
| 17 | 23/04/2022 | 4,680% |
| 18 | 23/05/2022 | 4,974% |
| 19 | 23/06/2022 | 5,299% |
| 20 | 23/07/2022 | 5,568% |
| 21 | 23/08/2022 | 5,936% |
| 22 | 23/09/2022 | 6,384% |
| 23 | 23/10/2022 | 6,863% |
| 24 | 23/11/2022 | 7,478% |
| 25 | 23/12/2022 | 8,037% |
| 26 | 23/01/2023 | 8,768% |
| 27 | 23/02/2023 | 9,771% |
| 28 | 23/03/2023 | 10,926% |
| 29 | 23/04/2023 | 12,245% |
| 30 | 23/05/2023 | 14,140% |
| 31 | 23/06/2023 | 16,503% |
| 32 | 23/07/2023 | 19,861% |
| 33 | 23/08/2023 | 24,980% |
| 34 | 23/09/2023 | 33,482% |
| 35 | 23/10/2023 | 50,706% |
| 36 | 23/11/2023 | 100,000% |

**ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.7 DESTA ESCRITURA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Boletim de Subscrição de Debêntures**

**Nº 1**

**Emissora**

|  |
| --- |
| **CAMPOS ELÍSEOS PARTICIPAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, nº 129, conjunto 1603, sala 05, Alphaville, CEP 06454-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.591.892/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.504.445, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de emissora das debêntures (“Emissora” ou “Campos Elíseos”) |

**Características da Emissão**

|  |
| --- |
| Foram emitidas até 31.000 (trinta e uma mil) Debêntures, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, da Campos Elíseos Participação, Empreendimentos e Administração S.A.*”, celebrado em 23 de novembro de 2020, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), cada (“Valor Nominal Unitário”), em 23 de novembro de 2020 (“Emissão”).  A Emissão foi realizada e a Escritura celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária em reunião realizada em 19 de novembro de 2020 (“AGE”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). |

**Identificação do Subscritor/Debenturista**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome:  **[-]** | | | | | | Tel.:  [-] |
| Endereço:  [-] | | | | E-mail:  [-] | | |
| Bairro:  [-] | CEP:  [-] | | Cidade:  [-] | | | UF:  [-] |
| Nacionalidade:  [-] | Data de Nascimento: [-] | | Estado Civil:  [-] | | | |
| Doc. de identidade:  [-] | | Órgão Emissor:  [-] | | | CPF/CNPJ:  [-] | |
| Representante Legal (se for o caso):  [-] | | | | | | Tel.:  [-] |
| Doc. de Identidade:  [-] | | Órgão Emissor:  [-] | | CPF/CNPJ:  [-] | | |

**Cálculo da Subscrição**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Quantidade de Debêntures subscritas:  [-] ([-]) | Série das Debêntures Subscritas:  Série Única | Valor Nominal Unitário:  R$ [-] ([-]) | Valor de integralização:  Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura, sendo admitido ágio ou deságio na integralização. |

**Integralização**

|  |  |
| --- | --- |
| O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de Debêntures da Emissora, observado o disposto abaixo. A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do atendimento das Condições Precedentes indicadas no item 2.3., da Escritura de Emissão sendo admitido ágio ou deságio na integralização.  Caso a Emissora não atenda as Condições Precedentes, conforme definidas na Escritura, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão, o Subscritor, a seu exclusivo critério, poderá, de forma unilateral, dar por rescindido o presente boletim de subscrição, ficando desobrigado com relação a integralização das Debêntures ou, caso assim entenda, conceder prazo adicional para o atendimento das Condições Precedentes. | |
| Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura, principalmente no que se refere ao atendimento das condições precedentes.    São Paulo, \_\_ de \_\_ de 2020.  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CAMPOS ELÍSEOS PARTICIPAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.** | Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.  São Paulo, \_\_ de \_\_ de 2020.  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **[-]** |
| **Informações Adicionais**  Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e ao Debenturista nos endereços indicados abaixo:  Emissora:  **CAMPOS ELÍSEOS PARTICIPAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A**  Alameda Grajaú, nº 129, conjunto 1603, sala 05, Alphaville  CEP 06454-050 – Barueri/SP  At.: Aida Chammas da Rocha e Andrea Sousa Felipe  Telefone: (11) 3352-0200 R: 301  E-mail: [acrocha@tejofran.com.br](mailto:acrocha@tejofran.com.br) e [afelipe@tejofran.com.br](mailto:afelipe@tejofran.com.br)  Debenturista:  **[-]** | |

**ANEXO III - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

**MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.8 DESTA ESCRITURA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Recibo de Integralização de debêntures, em Série Única, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, da 2ª (segunda) emissão da Campos Elíseos Participação, Empreendimentos e Administração S.A.**

**Emissora**

|  |
| --- |
| **CAMPOS ELÍSEOS PARTICIPAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, nº 129, conjunto 1603, sala 05, Alphaville, CEP 06454-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.591.892/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.504.445, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de emissora das debêntures (“Emissora” ou “Campos Elíseos”); e |

**Debenturista**

|  |
| --- |
| **[-]** |

**Declarações**

|  |
| --- |
| Foram integralizadas, nesta data, 31.000 (trinta e uma mil) debêntures emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures, em Série Única, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, da Campos Elíseos Participação, Empreendimentos e Administração S.A.*”, celebrado em 23 de novembro de 2020 (“Debêntures Integralizadas” e “Escritura de Emissão de Debêntures”, respectivamente).  A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na cláusula 4.8 da Escritura de Emissão de Debêntures.  A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas. |

São Paulo, \_\_ de \_\_ de 2020

**CAMPOS ELÍSEOS PARTICIPAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |